

instituição religiosa registrada legalmente, sem distinção de credo ou vinculação doutrinária. § 2º O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação: I - requerimento formal assinado pelo responsável legal da instituição; II - comprovante de inscrição no CNPJ com finalidade religiosa; III - relatório descritivo das atividades desenvolvidas nos últimos 12 (doze) meses, com informações sobre os projetos sociais, públicos atendidos, resultados obtidos e materiais comprobatórios; IV - comprovante de endereço da sede no Município de Sobral. Art. 4º A concessão do selo será feita por meio de: I - certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Sobral; II - divulgação nos meios oficiais do poder público municipal; III - autorização para uso do selo visual nas mídias institucionais da entidade contemplada. Art. 5º A avaliação e a concessão do selo ficarão sob responsabilidade da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social ou outro órgão designado, garantindo critérios objetivos e possibilidade de apoio de conselhos municipais, quando cabível. Art. 6º O Selo terá validade anual, podendo ser renovado mediante a manutenção das atividades que deram origem à concessão. Art. 7º Esta Lei não gera custos diretos ao Poder Público, constituindo-se em reconhecimento institucional de ações de interesse social. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para cadastro, avaliação, concessão e acompanhamento das instituições contempladas. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE JUNHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2624 DE 07 DE JULHO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2058, DE 08 DE MARÇO DE 2021, A ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE BASKETBALL E DESPORTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a Associação Sobralense de Basketball e Desportos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.751.015/0001-30. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º terá como fundamento a Lei Municipal nº 2.058/2021 e observará também o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O patrocínio destinado a Associação Sobralense de Basketball e Desportos, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas relacionadas a preparação e participação do Guarany Sporting Club no Campeonato Cearense de Futebol/2025 - Série C, bem como à preparação de sua categoria de base para o ano de 2025. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.058/2021. Art. 3º A Associação Sobralense de Basketball e Desportos deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE JULHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2625 DE 07 DE JULHO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2562, DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica concedido ao Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete da Presidência, equiparação salarial com o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Vereador, que tem vencimento de R\$ 5.292,00 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir 1º de julho de

2025, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 07 DE JULHO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

DECRETO Nº 3649, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.004, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL NA COMISSÃO DE INTERVENÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a importância da atuação da Câmara Municipal de Sobral, enquanto poder legislativo local, no fortalecimento da democracia, na fiscalização das ações do Executivo e no apoio às políticas públicas de interesse da população; CONSIDERANDO a necessidade de designar um representante do Poder Legislativo Municipal para compor a Comissão de Intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Sobral, CONSIDERANDO a notória relevância do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral na prestação de serviços públicos de saúde, atendendo de forma contínua e essencial à população de cinquenta e cinco municípios que dele dependem, DECRETA: Art. 1º O caput do art. 15 do Decreto nº 3.004, de 28 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido, ainda, o inciso XII: "Art. 15. Fica criada a Comissão de Intervenção, que será composta por 12 (doze) membros, representado as seguintes entidades: (...) XII - Câmara Municipal de Sobral." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 12 de fevereiro de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3717 DE 04 DE JULHO DE 2025. CRIA A COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS ESPECÍFICOS E MAIS ATUALIZADOS PARA MELHOR ESTRUTURAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO PARA MUDANÇA PARCIAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e, CONSIDERANDO o disposto o parágrafo único do art. 377 da Lei Complementar de nº 92, de 17 de novembro de 2023, que dispõe processo de revisão total ou parcial do Plano Diretor deverá ser coordenado tecnicamente pelo órgão responsável pela pasta do Desenvolvimento Urbano, a partir da constituição de Comissão Especial, estabelecida por ato do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 377 da Lei Complementar de nº 92, de 17 de novembro de 2023, especificam as atribuições da Comissão Especial, CONSIDERANDO a necessidade de indicar as repartições municipais que irão compor a Comissão Especial de que trata o parágrafo único do art. 377 da Lei Complementar de nº 92, de 17 de novembro de 2023, DECRETA: Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial responsável pela Coordenação Técnica do processo de revisão parcial do Plano Diretor do Município de Sobral. Art. 2º. As atribuições da Comissão Especial de que trata este Decreto estão definidas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 377 da Lei Complementar de nº 92, de 17 de novembro de 2023. Art. 3º. A Comissão Especial será composta por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos: I. Secretaria Urbanismo Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral; II. Secretaria Infraestrutura do Município de Sobral; III. Secretaria da Conservação e Serviços Públicos de Sobral; IV. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral; V. Agência Municipal do Meio Ambiente. § 1º. A Secretaria Urbanismo Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral publicará Portaria com a designação dos membros do Comitê de Aplicação. § 2º. O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante indicado pelo titular da Secretaria Urbanismo Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral. § 3º. A Secretária da Secretaria Urbanismo Habitação e Meio Ambiente do Município de Sobral poderá solicitar a indicação de técnicos de órgãos/entidades da Administração Pública municipal para comporem a Comissão Especial. § 4º. Os membros da Comissão Especial não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA